



Prefeitura Municipal de Araripe

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 178, DE 10 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza o Prefeito Municipal de Araripe a contratar com o Banco do Brasil S.A. Operação de Crédito para aquisição de um trator e equipamentos agrícolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE

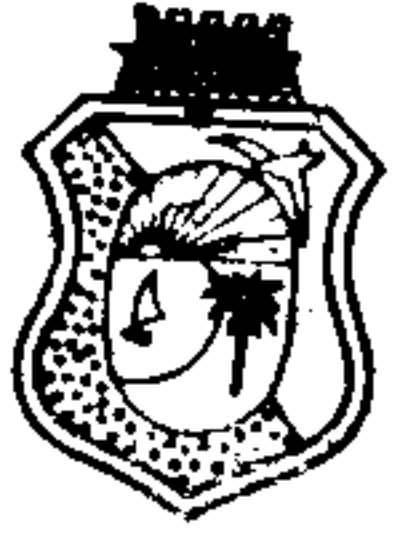
Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Araripe autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A. Operação de Crédito até o valor de Cr\$100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação do Patrimônio do Servidor Público (PASMP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71 do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o citado estabelecimento de crédito;

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior se destina à complementação de recursos para aquisição de um trator agrícola de fabricação nacional e equipamentos para emprego no Programa de Apoio à Agricultura do Município de Araripe;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Araripe autorizado a assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe por ele adotadas e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional para a operação, inclusive juros e correção monetária e, ainda, dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo:

- 527/0
27/8/73
27/8/73
- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
 - c) - Vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir a dívida resultante das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Araripe

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Araripe concorrerá com até 10% (DEZ POR CENTO) do valor do investimento a que se refere o artigo 2º desta Lei;

§ ÚNICO - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada até o limite de Cr\$6.200,00;

Art. 5º - A Lei Orçamentária do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1974, dotações específicas destinadas à amortização da dívida e pagamento das obrigações decorrentes do empréstimo autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, 10 de agosto de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL